LEI Nº. 646/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO IDOSO, NO MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Idoso", no Município de Chapada Gaúcha, a ser comemorado na última semana do mês de setembro de cada ano, até o dia 01 de outubro, Dia Internacional do Idoso.

§ 1º A "Semana Municipal do Idoso" será direcionada ao desenvolvimento de ações e temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, turismo, lazer, saúde, educação e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interesses dos idosos.

§ 2º Serão ministradas palestras, seminários, campanhas, bailes, fóruns de debate, encontros, apresentações artísticas e culturais, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana.

§ 3º A "Semana Municipal do Idoso" será realizada com ampla divulgação de forma que haja sensibilização da sociedade civil para a valoração da pessoa idosa.

§ 4º Sensibilização para as questões do envelhecimento e da pessoa idosa, através de ações educativas na rede municipal de ensino (escolas municipais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal do Idoso", fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade.

Parágrafo único. Serão distribuídas Cartilhas que conterão o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais que contenha direitos referentes aos idosos.

Art. 4º O Poder Executivo, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, e com a participação de outras entidades públicas e privadas, adotarão as providências necessárias para o cumprimento do objetivo proposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 18 de novembro de 2013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL